



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 19 DE MARÇO DE 2021

ANO IV - ARAPOEMA, QUINTA - FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2024 - Nº 295



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 001/2023

Processo nº 001/2023

Matrícula/transcrição originária: M-2004.

() Imóvel privado (x) imóvel público () imóvel público e privado

Trata-se de procedimento de regularização fundiária de interesse social instaurado de ofício pelo Município de Arapoema/TO, do núcleo urbano consolidado denominado Setor ALTO BONITO II, com as descrições georreferenciadas a seguir:

Matrícula nº 2.004 - Cartório de Registro de Imóveis de Arapoema - TO, de propriedade do Estado do Tocantins que passou de 18.000,00 m² para uma área real georreferenciada de 20.244,44 m², conforme Memorial Descritivo a saber: LOTEAMENTO SETOR ALTO BONITO II com acesso pela AVENIDA ARAGUAIA inicia-se a descrição no ponto 1 na coordenada Lat: -07°39'24,998", Long: -49°04'23,133" e Altitude: 182,00m, numa extensão de 11,30 m de frente até o ponto 2 de coordenada Lat: -07°39'24,903", Long: -49°04'22,776" e Altitude: 182,73m, com AVENIDA ARAGUAIA; daí segue numa extensão de 9,77 m de frente até o ponto 3 de coordenada Lat: -07°39'24,821", Long: -49°04'22,468" e Altitude: 182,18m, com AVENIDA ARAGUAIA; daí segue numa extensão de 9,81 m de frente até o ponto 4 de coordenada Lat: -07°39'24,733", Long: -49°04'22,160" e Altitude: 183,95m, com AVENIDA ARAGUAIA; daí segue numa extensão de 7,14 m de frente até o ponto 5 de coordenada Lat: -07°39'24,669", Long: -49°04'21,937" e Altitude: 181,46m, com AVENIDA ARAGUAIA; daí segue numa extensão de 8,99 m de frente até o ponto 6 de coordenada Lat: -07°39'24,589", Long: -49°04'21,654" e Altitude: 181,82m, com AVENIDA ARAGUAIA; daí segue numa extensão de 8,18 m de frente até o ponto 7 de coordenada Lat: -07°39'24,516", Long: -49°04'21,398" e Altitude: 181,21m, com AVENIDA ARAGUAIA; daí segue numa extensão de 7,41 m de frente até o ponto 8 de coordenada Lat: -07°39'24,450", Long: -49°04'21,165" e Altitude: 181,21m, com AVENIDA ARAGUAIA; daí segue numa extensão de 8,98 m de frente até o ponto 9 de coordenada Lat: -07°39'24,370", Long: -49°04'20,884" e Altitude: 181,17m, com AVENIDA ARAGUAIA; daí segue numa extensão de 8,73 m de frente até o ponto 10 de coordenada Lat: -07°39'24,292", Long: -49°04'20,610" e Altitude: 181,12m, com AVENIDA ARAGUAIA; daí segue numa extensão de 8,63 m de frente até o ponto 11 de coordenada Lat: -07°39'24,220", Long: -49°04'20,338" e Altitude: 179,50m, com AVENIDA ARAGUAIA; daí segue numa extensão de 11,02 m de frente até o ponto 12 de coordenada Lat: -07°39'24,126", Long: -49°04'19,991" e Altitude: 178,99m, com AVENIDA ARAGUAIA; daí segue numa extensão de 3,00 m de frente até o ponto 13 de coordenada Lat: -07°39'24,101", Long: -49°04'19,897" e Altitude: 179,00m, com AVENIDA ARAGUAIA; daí segue numa extensão de 206,87 m do lado direito até o ponto 14 de coordenada Lat: -07°39'30,573", Long: -49°04'18,038" e Altitude: 179,00m, com RUA AMERICANA TEODORO DE JESUS; daí segue numa extensão de 3,11 m ao fundo até o ponto 15 de coordenada Lat: -07°39'30,575", Long: -49°04'18,140" e Altitude: 186,93m, com ÁREA PREFEITURA MUNICIPAL; daí segue numa extensão de

37,49 m ao fundo até o ponto 16 de coordenada Lat: -07°39'30,594", Long: -49°04'19,362" e Altitude: 186,93m, com ÁREA PREFEITURA MUNICIPAL; daí segue numa extensão de 33,24 m ao fundo até o ponto 17 de coordenada Lat: -07°39'30,655", Long: -49°04'20,445" e Altitude: 186,93m, com ÁREA PREFEITURA MUNICIPAL; daí segue numa extensão de 36,15 m ao fundo até o ponto 18 de coordenada Lat: -07°39'30,583", Long: -49°04'21,622" e Altitude: 186,93m, com ÁREA PREFEITURA MUNICIPAL; daí segue numa extensão de 24,28 m do lado esquerdo até o ponto 19 de coordenada Lat: -07°39'29,822", Long: -49°04'21,835" e Altitude: 186,93m, com ; daí segue numa extensão de 63,05 m do lado esquerdo até o ponto 20 de coordenada Lat: -07°39'27,845", Long: -49°04'22,387" e Altitude: 187,00m, com ; daí segue numa extensão de 90,42 m do lado esquerdo até o ponto 1 de coordenada Lat: -07°39'24,998", Long: -49°04'23,133" e Altitude: 182,00m, com ÁREA DE PARTICULAR.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro Alto Bonito II é dotado de sistema de abastecimento de água potável conforme o projeto de regularização fundiária – inciso II, art. 40 da Lei 13.465/2017).

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado e possui infraestrutura essencial, serviços públicos, etc.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados na listagem anexa à Certidão de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Verifico que não foi realizada pelo Município a constatação da estabilidade das construções existentes nas unidades regularizadas, hipótese em que os beneficiários poderão solicitar a averbação da construção por mera notícia, indicando a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias, à semelhança do que já foi previsto para a REURB-S no art. 72 do Decreto nº 9.310/2018, exceto os imóveis classificados como Reurb – E, (Específico);

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – (CRF), e a listagem de ocupantes, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31 da Lei 13.465/2017.

Arapoema/TO, 19 de abril de 2024.

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 011 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA O §3º DO ART. 8 DA LEI Nº. 14.133 DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arapoema-TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º- Este Decreto regulamenta o §3º do art.8º da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Município de Arapoema, estado do Tocantins.



PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Art.2º- Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes do Município de Arapoema/TO designados pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 3 a 5 deste ato normativo.

§1º- Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º- Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º- Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pelo Fundo Municipal e/ou o Secretário da pasta responsável pela solicitação da compra/serviço.

Art.3º- As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas a fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios a instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

Parágrafo único - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas a gestão do contrato.

Art.4º- Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas a fiscalização técnica, de que dispõe o inciso II do art. 3.

II- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando-se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V- coordenar os atos preparatórios a instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 3;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 5, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

VIII- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art.5º- Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes as suas competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando a tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

VIII- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 6, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art.6º- O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou no Termo de Referência quando não for celebrado contrato.

Art.7º- Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art.8º- O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo unico - Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações de que tratam o caput.

Art.9º- As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução dos contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento, podendo ser prorrogadas por até 1 (um) mês, quando necessário, mediante justificativa.

Paragrafo unico - As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art.10º- Outras normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos, dos gestores e fiscais de contratos, poderão ser emitidas, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art.11º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Arapoema/TO, aos 10 dias do mês de abril de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 35º do Estado do Tocantins.

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.02/2024.**

A Prefeitura Municipal de Arapoema, Estado do Tocantins, torna público aos interessados que esta aberto o chamamento público nos termos da lei nº.14.133/2021 para o Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, Diesel s10 e Diesel s500, por um período de 12 meses, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Arapoema. Site para download do edital: www.arapoema.to.gov.br; <https://arapoema.megasofttransparencia.com.br> ou através de solicitações no e-mail: licitacao@arapoema.to.gov.br

Arapoema –TO, 17 de abril de 2024.

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA
Prefeito Municipal

